



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 008/2015-1ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 30 de Março de 2015, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº008/2015-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO PROCESSO	DO	031/2015
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RÔMULO ALEXANDRE SOARES
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e GIOVANNI FERNADES SANTOS (Oficiantes na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ S. CLUB, SR. SANCHEZ JOSÉ VALE COSTA FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, I, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.  FORA REQUERIDO PELO RELATOR QUE CONSTE AOS AUTOS DO PROCESSO A INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO E SEU REPRESENTANTE LEGAL, O QUE FORA DEFERIDO.
CATEGORIA		SUB 20

NÚMERO PROCESSO	DO	035/2015
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		EUGÊNIO DE ARAÚJO E OLIVEIRA LIMA
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO (Denunciante) e GIOVANNI FERNADES SANTOS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. LUIZ ANTÔNIO FERREIRA RODRIGUES FOI APENADO EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.  TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. FRANCISCO RONALDO MELO DA COSTA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, I E II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.  POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. JONHYMARCO MCLUHEN SÁTIRO ALVES FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I, DO CBJD.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. ANTÔNIO NATIEL DA SILVA FOI APENADO EM 02 PARTIDAS POR INFRAÇÃO DO ARTIGO 258, DO CBJD SENDO SUBSTITUIDA PELA DE ADVERTÊNCIA. AINDA, FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO MAIS MULTA DE R\$100,00 (cem reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1º, §2º, DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p> <p>POR FIM, POR MAIORIA DE VOTOS O AUXILIAR DO PREPARADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. PAULO HENRIQUE PESSOA LIMA DE SOUSA FOI APENADO EM 180 (cento e oitenta) DIAS DE SUSPENSÃO MAIS MULTA DE R\$2.000,00 (dois mil reais) PELA SOMA DAS PENAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 258, 258-B, 243-F, §1º, §2º E 243-C, TODOS DO CBJD, POR FORÇA DO QUE PREVÊ O ART. 184 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p>
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	039/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	REGYS SILVA REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO (Denunciante) e GIOVANNI FERNADES SANTOS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA E. CLUBE, SR. JOSÉ DANÚBIO DE LIMA RIBEIRO FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, I E II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	043/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FLEURY NAPOLEÃO PARENTE E S. NETO (Denunciante) e GIOVANNI FERNADES SANTOS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	ORION PONTE Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE HORIZONTE F. CLUBE, SR. GILMAR ANTÔNIO DA SILVA FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	047/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RÔMULO ALEXANDRE SOARES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	GIOVANNI FERNADES SANTOS (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

		<b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>		<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CLUBE A. CEARENSE, SR. FRANCISCO WELLINGTON DE JESUS SANTOS FOI APENADO 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>SUB 20</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>049/2015</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>EUGÊNIO DE ARAUJO E OLIVEIRA LIMA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>		<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e GIOVANNI FERNADES SANTOS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDISON MOURÃO</b>
		<b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>		<b>POR MAIORIA DE VOTOS O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE SANTA CRUZ F. CLUBE, SR. MARLON SANDRO SILVA OLIVEIRA FOI APENADO EM 02 PARTIDAS (duas) DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>SUB 20</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>051/2015</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>REGYS SILVA REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>		<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>PAULO HENRIQUE DE ABREU SILVA (Denunciante) e GIOVANNI FERNADES SANTOS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDISON MOURÃO</b>
		<b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>		<b>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ S. CLUB, SR. EMERSON JOSÉ SOUSA SANTOS FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>SUB 20</b>

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Dr. HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES (presidente), Dr. RODRIGO CARVALHO AZIN, Dr. RÔMULO ALEXANDRE SOARES, Dr. EUGÊNIO DE ARAÚJO E OLIVEIRA LIMA E Dr. REGYS SILVA REBOUÇAS. Procurador presente: GIOVANNI FERNADES SANTOS. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Advogados: ORION PONTE. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 31 DE MARÇO DE 2015.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 31 DE MARÇO DE 2015.

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE